

第 12 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一九年三月二十五日，星期一



Número 12

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 25 de Março de 2019

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 8/2019 號行政法規：

設立澳門輕軌股份有限公司。..... 1545

第 67/2019 號行政命令：

將若干權力授予運輸工務司司長，以便代表澳門特別行政區與中華人民共和國珠海市氣象局簽署《珠澳相控陣天氣雷達項目合作協議書》。..... 1547

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 8/2019:

Constituição da Sociedade do Metro Ligeiro de Macau, S. A. 1545

Ordem Executiva n.º 67/2019:

Delega poderes no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na assinatura do «Acordo de Cooperação do Projecto de Radar Meteorológico (Phased Array) — Zhuhai, Macau», a celebrar com o «Zhuhai Meteorological Bureau» da República Popular da China. 1547

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 68/2019 號行政命令：

將若干權力授予運輸工務司司長，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門電召的士服務股份有限公司簽署有關特別的士客運業務的公證合同。..... 1547

第 40/2019 號行政長官批示：

將“健康城市委員會”的存續期延長。..... 1548

第 41/2019 號行政長官批示：

發行並流通以“澳門仁慈堂四百五十周年”為題，屬特別發行之郵票。..... 1548

第 42/2019 號行政長官批示：

訂定十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B)項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米的單價。..... 1549

社會文化司司長辦公室：

第31/2019號社會文化司司長批示，修改經第134/2010號社會文化司司長批示核准的《學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章》。.. 1549

附註：印發二零一九年三月二十二日第十一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

目 錄**澳門特別行政區****第 66/2019 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。..... 1542

Ordem Executiva n.º 68/2019:

Delega poderes no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao contrato de Indústria de Transportes de Passageiros em Táxis Especiais. 1547

Despacho do Chefe do Executivo n.º 40/2019:

Prorroga a duração da «Comissão para a Cidade Saudável». 1548

Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2019:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «450.º Aniversário da Santa Casa da Misericórdia de Macau». 1548

Despacho do Chefe do Executivo n.º 42/2019:

Fixa o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro. 1549

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 31/2019, que altera o Regulamento para a concessão de subsídios para pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 134/2010. 1549

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 11/2019, 1 Série, de 22 de Março, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 66/2019:**

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 1542

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 8/2019 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****設立澳門輕軌股份有限公司****Regulamento Administrativo n.º 8/2019**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Constituição da Sociedade do Metro Ligeiro de Macau, S.A.

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條**設立****Artigo 1.º****Constituição**

一、許可設立由澳門特別行政區、工商業發展基金及科學技術發展基金組成的股份有限公司（下稱“公司”）。

1. É autorizada a constituição de uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade anónima, doravante designada por Sociedade, entre a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia.

二、公司的中文名稱為“澳門輕軌股份有限公司”，葡文名稱為“Sociedade do Metro Ligeiro de Macau, S.A.”，英文名稱為“Macao Light Rapid Transit Corporation, Limited”。

2. A Sociedade é denominada em chinês «澳門輕軌股份有限公司», em português «Sociedade do Metro Ligeiro de Macau, S.A.», e em inglês «Macao Light Rapid Transit Corporation, Limited».

第二條**公司所營事業****Artigo 2.º****Objecto social**

一、公司所營事業為：

1. A Sociedade tem como objecto social:

（一）建造和維護用於輕軌系統運營的基礎設施及設備；

1) A construção e a manutenção das infra-estruturas e dos equipamentos destinados à operação do sistema de metro ligeiro;

（二）運營輕軌系統，包括運營管理和提供客運服務。

2) A operação do sistema de metro ligeiro, incluindo a gestão da operação e a prestação do serviço de transporte de passageiros.

二、公司可提供延伸服務，尤其廣告、商業服務和租賃用於提供電訊服務的設備，並可直接或間接向其他相關實體提供支援服務。

2. A Sociedade pode prestar serviços derivados, nomeadamente serviços publicitários e comerciais e locação de equipamentos para prestação de serviços de telecomunicações, bem como prestar, directa ou indirectamente, serviços de apoio a outras entidades envolvidas.

三、公司尚可開展與輕軌相關的其他商業、工業或提供服務的活動，但須經為此召集的股東會議決及明示許可。

3. A Sociedade pode ainda prosseguir quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, relacionadas com o metro ligeiro, desde que tal seja deliberado e expressamente autorizado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

四、為推行公司所營事業，公司可與公共或私人實體合作並

4. Na prossecução do seu objecto social, a Sociedade pode desenvolver e estabelecer acordos de cooperação com entida-

訂立合作協議、向其他公司出資，以及參與合作經營或其他組合方式。

第三條 公司資本

一、公司的起始資本額為澳門幣十四億元，由股東按下列比例悉數以現金認購：

- (一) 澳門特別行政區：百分之九十六；
- (二) 工商業發展基金：百分之三；
- (三) 科學技術發展基金：百分之一。

二、公司資本的出資分兩期繳付，第一部份於訂立設立行為時繳付，而第二部份則於二零二零年三月三十一日或之前繳付，繳付的金額於設立行為中訂定。

三、上款的規定不影響日後可按照商法的規定增加或減少公司資本，又或處分股份。

第四條 股份及股東權利的行使

一、澳門特別行政區已繳資本的股份由財政局持有，其餘股份由其他股東各自持有。

二、澳門特別行政區作為公司股東，其權利由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示指定的代表行使。

三、工商業發展基金及科學技術發展基金作為公司股東，其權利藉其為此指定的代表行使。

第五條 人員制度

一、公司按第7/2008號法律《勞動關係法》的規定招聘人員。

二、澳門特別行政區公共行政工作人員得以臨時定期委任方式在公司擔任職務。

第六條 財政資源

澳門特別行政區政府的撥款及澳門特別行政區任一公共實體給予的津貼構成公司資源，且不影響按法律規定有權享有的其他財產及收益。

des públicas ou privadas, bem como participar no capital de outras sociedades e em consórcios ou outras formas de associação.

Artigo 3.º

Capital social

1. A Sociedade é constituída com um capital social inicial de 1 400 000 000 patacas, integralmente subscritas em dinheiro pelos accionistas, nas seguintes proporções:

- 1) RAEM: 96%;
- 2) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização: 3%;
- 3) Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia: 1%.

2. As participações de capital social são realizadas em duas tranches, a primeira no acto constitutivo e a segunda até 31 de Março de 2020, sendo o valor a realizar definido no seu acto constitutivo.

3. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de posteriores aumentos ou reduções do capital social, ou de disposição de acções, nos termos previstos na lei comercial.

Artigo 4.º

Ações e exercício de direitos como accionista

1. As acções representativas do capital realizado pela accionista RAEM são detidas pela Direcção dos Serviços de Finanças, e as dos restantes accionistas detidas pelos próprios.

2. Os direitos da RAEM, como accionista da Sociedade, são exercidos através de representante designado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

3. Os direitos do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, como accionistas da Sociedade, são exercidos através de representantes por eles designados para o efeito.

Artigo 5.º

Regime do pessoal

1. A contratação de pessoal pela Sociedade faz-se nos termos da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho).

2. Os trabalhadores da Administração Pública da RAEM podem exercer funções na Sociedade em regime de comissão eventual de serviço.

Artigo 6.º

Recursos financeiros

Constituem recursos da Sociedade as dotações atribuídas pelo Governo da RAEM e os subsídios atribuídos por qualquer uma das entidades públicas da RAEM, sem prejuízo de outros bens e rendimentos a que tem direito nos termos da lei.

第七條
章程及登記

- 一、公司章程及其修改以行政長官公告的方式公佈於《公報》。
- 二、修改公司章程，適用商法的有關規定。
- 三、對設立公司所需的行為、修改章程及其相關的登記，均豁免公證、登記或其他種類的任何費用或手續費。

第八條
生效

- 本行政法規自公佈翌日起生效。
- 二零一九年二月二十二日制定。
- 命令公佈。

行政長官 崔世安

第 67/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

獨一條
授權

- 一、授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，代表澳門特別行政區與中華人民共和國珠海市氣象局簽署《珠澳相控陣天氣雷達項目合作協議書》。
 - 二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。
- 二零一九年三月十三日。
- 命令公佈。

行政長官 崔世安

第 68/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號

Artigo 7.º

Estatutos e registos

1. Os estatutos da Sociedade, bem como as suas alterações, são publicados no *Boletim Oficial*, sob a forma de aviso do Chefe do Executivo.
2. As alterações aos estatutos da Sociedade realizam-se nos termos da lei comercial.
3. Os actos necessários à constituição da Sociedade, bem como todas as alterações aos estatutos e respectivos registos estão isentos de quaisquer taxas ou emolumentos notariais, de registo ou de outro tipo.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 67/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na assinatura do «Acordo de Cooperação do Projecto de Radar Meteorológico (Phased Array) – Zhuhai, Macau», a celebrar com o «Zhuhai Meteorological Bureau» da República Popular da China.
2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

13 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 68/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de

法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門電召的士服務股份有限公司簽署有關特別的士客運業務的公證合同。

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一九年三月十八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 40/2019 號行政長官批示

鑑於在“健康城市”計劃範圍內開展的多項活動，尤其是名為“學校健康促進”、“健康生活模式”及“煙草或健康”的活動仍在進行中，所以宜延長第71/2004號行政長官批示設立的“健康城市委員會”的存續期。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、第71/2004號行政長官批示設立的“健康城市委員會”的存續期自二零一九年三月三十一日起延長三年。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年三月十五日

行政長官 崔世安

第 41/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一九年五

11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao contrato de Indústria de Transportes de Passageiros em Táxis Especiais, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Serviços de Rádio Táxi Macau S.A.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

18 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 40/2019

Considerando que as múltiplas acções ainda em curso no âmbito do projecto «Cidade Saudável», nomeadamente as denominadas «Escolas Promotoras de Saúde», «Estilos de Vida Saudáveis» e «Tabaco ou Saúde», aconselham a que seja prorrogado o prazo de duração da «Comissão para a Cidade Saudável», criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2004.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogada por mais três anos, a partir de 31 de Março de 2019, a duração da «Comissão para a Cidade Saudável», criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2004.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Março de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação,

月十五日起，發行並流通以「澳門仁慈堂四百五十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	250,000枚
三元.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
五元五角.....	250,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零一九年三月十五日

行政長官 崔世安

第 42/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十日第56/83/M號法令《政府住宅單位轉移予其承租人章程》第十八條第二款B項的規定，作出本批示。

一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價訂定為澳門幣八萬零八百元。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年三月十五日

行政長官 崔世安

a partir do dia 15 de Maio de 2019, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «450.º Aniversário da Santa Casa da Misericórdia de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	250 000
\$ 3,00	250 000
\$ 4,50	250 000
\$ 5,50.....	250 000
Bloco com selo de \$ 12,00	250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

15 de Março de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 42/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M (Regulamento da alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários), de 30 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em 80 800 patacas o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Março de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 31/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月十九日第62/94/M號法令第十五條至第十七條、經第33/2018號社會文化司司長批示修改的第134/2010號社會文化司司長批示核准的《學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章》第八條第四款，以及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、經第33/2018號社會文化司司長批示修改的《學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章》第五條及第八條修改如下：

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 31/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, no n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento para a concessão de subsídios para pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 134/2010, e alterado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 33/2018, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Os artigos 5.º e 8.º do Regulamento para a concessão de subsídios para pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar, alterados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 33/2018, passam a ter a seguinte redacção:

“第五條
申請條件

一、家庭每月平均收入在下表限度內可提出申請：

家庭成員人數	家庭每月平均收入(澳門幣)
1	\$6,350.00
2	\$11,660.00
3	\$16,070.00
4	\$19,530.00
5	\$22,050.00
6	\$24,570.00
7	\$27,090.00
8人或以上	\$29,570.00

二、〔.....〕

第八條
津貼金額

一、〔.....〕

二、膳食津貼金額如下表：

教育階段	金額(澳門幣)
幼兒教育及小學教育	\$3,800.00
中學教育	\$3,800.00

三、學習用品津貼金額如下表：

教育階段	金額(澳門幣)
幼兒教育及小學教育	\$2,500.00
中學教育	\$3,250.00

四、〔.....〕”

二、本批示自公佈翌日起生效，並自二零一九/二零二零學校年度起實施。

二零一九年三月十八日

社會文化司司長 譚俊榮

«Artigo 5.º

Condições da candidatura

1. Podem candidatar-se aqueles cujo rendimento médio mensal do agregado familiar se enquadre nos limites fixados na lista abaixo indicada:

Número de membros do agregado familiar	Rendimento médio mensal do agregado familiar (em Patacas)
1	\$ 6 350,00
2	\$ 11 660,00
3	\$ 16 070,00
4	\$ 19 530,00
5	\$ 22 050,00
6	\$ 24 570,00
7	\$ 27 090,00
8 ou mais membros	\$ 29 570,00

2. [...].

Artigo 8.º

Montante dos subsídios

1. [...].

2. O montante do subsídio de alimentação a conceder é o seguinte:

Níveis de ensino	Montante (em Patacas)
Ensinos infantil e primário	\$ 3 800,00
Ensino secundário	\$ 3 800,00

3. O montante do subsídio para aquisição de material escolar a conceder é o seguinte:

Níveis de ensino	Montante (em Patacas)
Ensinos infantil e primário	\$ 2 500,00
Ensino secundário	\$ 3 250,00

4. [...].»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano escolar de 2019/2020.

18 de Março de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng.*



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$9.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$9,00